Rar

ACÓRDÃO Nº 1.558/16

PROCESSO: TC/Nº 005274/2016
ASSUNTO: CONSULTA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA – AMPAR
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SUMÁRIO: CONSULTA. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA – AMPAR. CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES. LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE.

Visto, relatado e discutido o presente processo que trata de Consulta formulada a este Tribunal pelo Sr. HÉLIO RODRIGUES ALVES, na condição de Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Parnaíba - AMPAR, suscitando, em tese, questionamentos acerca da legalidade da criação, pelos municípios piauienses, de órgão de imprensa oficial nos moldes previstos na Constituição Estadual. Considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 4), a análise técnica da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5.445, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime, conhecer** da presente Consulta, e, quanto ao mérito, **responder** ao Consulente, conforme o voto da relatora (peça nº 11), nos seguintes termos: a) Há possibilidade de os municípios piauienses instituírem, mediante lei do próprio ente, Diário Oficial para o cumprimento do princípio da publicidade; b) Em algumas situações, a exemplo dos casos previstos no §1º do art. 40 da Constituição Estadual, deverá ocorrer a publicação na **imprensa oficial escrita** em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município, na forma prevista no art. 28, com exemplares das edições diárias sequencialmente numeradas, por medida de segurança, enviados ao Arquivo Público do Piauí, imediatamente após a sua circulação, para fins de guarda e

Rar

arquivamento *Ad Perpetuam in Memoriam*; c) Atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, necessidade, adequação e da própria publicidade, recomenda-se que os Municípios continuem publicando seus atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado, por ser medida de economia aos cofres públicos municipais e garantia de acesso das informações a um maior número de interessados, sempre observando o estabelecido na Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, de 30 de abril de 2015, alterada pelas Instruções Normativas TCE/PI nº 05/2015, de 25 de junho de 2015 e nº 02/2016, de 31 de março de 2016.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 02 de junho de 2016.

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — Presidente

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga — Relatora

(Assinado digitalmente)
Fui presente, Plínio Valente Ramos Neto — Representante do MPC.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 09/06/2016 11:38:01**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 09/06/2016 11:53:38**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 09/06/2016 1**